



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL



CONTRATO Nº 20220018

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RA CONSTITUIÇÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 16.879.947/0001-54, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA MADALENA SOARES SANTOS, SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, portador do CPF nº 448.403.222-87, residente na TV CONSTITUIÇÃO S/N, e de outro lado a firma N M DOS SANTOS JUNIOR., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 32.683.165/0001-00, estabelecida à TV JOSE JOAQUIM DA SILVA XAVIER, CENTRO, Abaetetuba-PA, CEP 68440-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) NAZARENO MACIEL DOS SANTOS JUNIOR, residente na , Abaetetuba-PA, portador do(a) CPF 963.368.382-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 013/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE AR MARINHO PARA AS OFICINAS DE ARTESANATO PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011327	AGULHA PARA CROCHÊ 1,25MM	UNIDADE	15,00	4,600	69,00
011328	AGULHA PARA CROCHÊ- 0,6MM	UNIDADE	15,00	2,600	39,00
011329	AGULHA PARA CROCHÊ- 1,0MM	UNIDADE	15,00	3,800	57,00
011330	AGULHA PARA CROCHÊ- 1,5MM	UNIDADE	15,00	3,900	58,50
011331	AGULHA PARA CROCHÊ- 2,0MM	UNIDADE	15,00	7,400	111,00
011332	AGULHA DE COSTURA 07 C/20	UNIDADE	3,00	8,800	26,40
011333	PISTOLA P/COLA QUENTE TAM G 40W	UNIDADE	15,00	29,700	445,50
011334	PAU DE PICOLE PCT C/100 UN	PACOTE	5,00	8,900	44,50
011335	LINHA DE COSTURA RETA 120/ 1500M- CORES VARIADAS.	UNIDADE	25,00	6,850	171,25
011336	LINHA PARA BORDADO PONTO CRUZ, CAIXA COM 72 MEADAS-C ORES VARIADAS.	UNIDADE	3,00	272,100	816,30
	CADA MEADA COM 8 METROS TEX 236 NE 30/2/6 100% ALGODÃO MERCERIZADO				
011337	LINHA PARA CROCHÊ ALGODÃO CORES VARIADAS, 500M	UNIDADE	50,00	19,750	987,50
011338	BARBANTE PARA CROCHÊ DIVERSAS CORES, Nº06.	UNIDADE	50,00	17,250	862,50
011339	FITA CETIM N/1 7MM C/10M COR 15 - NAJAR	UNIDADE	25,00	4,150	103,75
011340	FITA CETIM N/2 10MM C/10M COR 15	UNIDADE	25,00	4,600	115,00
011341	FITA CETIM N/3 15MM C/10M COR 15	UNIDADE	25,00	4,800	120,00
011342	FITA CETIM N/9 38MM C/10M COR 15	UNIDADE	25,00	7,400	185,00
011343	FITA CETIM N/05 22MM C/10M COR 015	UNIDADE	25,00	4,900	122,50
011344	TNT SIMPLES C/50M LISO- CORES VARIADAS	PEÇA	25,00	151,700	3.792,50
011345	FITILHO FINO DIVERSAS CORES	UNIDADE	250,00	13,000	3.250,00
011346	FIOS DE LÃ DIVERSAS CORES 100G- 100% ACRÍLICO, TEX 5 00/ 200M	UNIDADE	200,00	16,850	3.370,00
011347	PAPEL TERMOCOLANTE DEFINITIVO PATCHWORK, ROLO 3M	UNIDADE	35,00	15,300	535,50
011348	OLHO MOVEL PLASTICO N/08 PRETO PC/100	PACOTE	3,00	10,900	32,70
011349	OLHO MOVEL PLASTICO N/10 PRETO PC/100	PACOTE	3,00	11,500	34,50
011350	COLA DIMENSIONAL GLITTER 35ML 846	UNIDADE	25,00	10,150	253,75
011351	TINTA PARA TECIDO CORES VARIADAS- 37 ML	UNIDADE	50,00	7,100	355,00
011352	TERMOLINA LEITOSA- 100 ML	UNIDADE	5,00	17,650	88,25
011353	ZIPER 40CM COMUM CORES SORTIDAS	UNIDADE	50,00	2,400	120,00
011354	COLA ARTESANATO 20G N/2 VISC MEDIA -	UNIDADE	5,00	8,100	40,50
011355	EVA 40X48CM COMUM SORTIDO -	UNIDADE	250,00	3,400	850,00
011356	EVA 40X48CM COM GLITTER SORTIDO	UNIDADE	150,00	6,600	990,00
011357	COLA PARA TECIDO PERMANENTE 37G	UNIDADE	5,00	4,700	23,50
011358	FIBRA R-6 ENCHIMENTO ANTI ALERGICO	QUILO	35,00	30,300	1.060,50
011359	TECIDO TALAGARCA GROSSA	UNIDADE	5,00	34,600	173,00
011361	FRALDA SOFT FAIXA LISA/ETAMINE 30M	PACOTE	43,00	26,150	1.124,45
011362	TECIDO FELTRO 140CM - CORES VARIADAS	UNIDADE	100,00	22,800	2.280,00
011363	TECIDO FLANELA 80CM LARG SORTIDAS	UNIDADE	7,00	22,250	155,75
011364	TECIDO CHITA 205G 50M	PEÇA	3,00	525,500	1.576,50
011365	TECIDO ATOALHADO- 340GR POR METRO LINEAR LARGURA: 1, PEÇAS COM: 15 Á 20M - COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO	METRO	35,00	31,800	1.113,00
011366	TECIDO ETAMINE 30CM- CORES VARIADAS 10M	METRO	40,00	31,400	1.256,00
011367	RENDA POLIAMIDA-10MMX50M	UNIDADE	10,00	53,600	536,00
011368	ALÇA 100% ALGODÃO CRU- ROLO COM 25 METROS	UNIDADE	5,00	48,250	241,25
011369	ELÁSTICO 11MMX100M	UNIDADE	2,00	35,000	70,00
011370	STANINHA- 5MM REF. 221/01- ROLO C 50M	UNIDADE	2,00	35,000	70,00
011371	TECIDO DE ORGANZA LARGURA 16mm - CORES VARIADAS	METRO	1,00	30,800	30,80
011372	FITA GORGURÃO CORES VARIADAS 22MMX10M	UNIDADE	5,00	10,000	50,00

CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL



011373	FITA GORGURÃO COREA VARIADAS 38MMX10M	UNIDADE	5,00	12,150	60,75
011374	VELCRO FECHO LIGHT C/25M POLIA. BRANCO	UNIDADE	5,00	18,990	94,95
011375	ORGANIZA TUDO MINI UN.	UNIDADE	10,00	8,700	87,00
011376	PINCÊL PINTURA EM TECIDO Nº00	UNIDADE	5,00	5,000	25,00
011377	PINCÊL PINTURA EM TECIDO Nº02	UNIDADE	5,00	2,000	10,00
011378	PINCÊL PINTURA EM TECIDO Nº04	UNIDADE	5,00	2,450	12,25
011379	PINCÊL PINTURA EM TECIDO Nº08	UNIDADE	5,00	4,700	23,50
011380	PINCÊL PINTURA EM TECIDO Nº12	UNIDADE	5,00	3,500	17,50
011381	RENDA FRU FRU 10 METROS 100- COMPOSIÇÃO: 85% POLIETILENO/ CORES VARIADAS	UNIDADE	5,00	25,450	127,25
011382	BORDADO 13,70 METROS 5CM	PEÇA	5,00	30,250	151,25
011383	PASSA FITA CROCHÊ LISO 10 METROS 2,0CM	PEÇA	10,00	15,300	153,00
011384	BORDADO C/ PASSA FITA 13,70 METROS 2CM	PEÇA	5,00	35,000	175,00
011385	LAÇO COM ROCOCÓ PEQUENO Nº1005/ PACOTE COM 50 UNIDADE	PACOTE	5,00	6,250	31,25
011386	LAÇO DE FITAS 100 UNIDADES- 2CM - COMPOSIÇÃO: 100% P OLIÉSTER/ CORES VARIADAS	PACOTE	5,00	18,600	93,00
011387	MEIA PÉROLA PLÁSTICA 6MM/ PACOTE COM 500G- CORES VARIADAS	PACOTE	5,00	57,700	288,50
011388	VIÉS DE ALGODÃO 700ª FECHADO 25MM 20 METROS- CORES VARIADAS	PEÇA	5,00	9,450	47,25
011389	GLLITER PVC PACOTE COM 500G- CORES VARIADAS	PACOTE	3,00	51,150	153,45
011390	VERNIZ AEROSOL USO GERAL 350 ML- CORES VARIADAS	UNIDADE	2,00	32,700	65,40
011391	TINTA AEROSOL METÁLICA 350ML- CORES VARIADAS	UNIDADE	5,00	20,150	100,75
011392	COLA DE CONTATO MULTIUSO 75G	UNIDADE	5,00	14,750	73,75
011393	TINTA PARA TECIDO EXPANSÃO A CALOR 35ML- ACRILEX CORES VARIADAS	UNIDADE	5,00	8,900	44,50
011394	BASTIDOR, COMUM, DIMENSÕES 15/16Mm	UNIDADE	15,00	26,500	397,50
				VALOR GLOBAL R\$	30.040,95

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 30.040,95 (trinta mil, quarenta reais e noventa e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 013/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 013/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL



1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 013/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0502.082431002.2.078 Manutenção do Centro de Refer. e Assist. Social-CRAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 30.040,95.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL



- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 013/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARIA MADALENA SOARES SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO JOÃO DA PONTA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO JOÃO DA PONTA - PA, 04 de Janeiro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CNPJ(MF) 16.879.947/0001-54
CONTRATANTE

N M DOS SANTOS JUNIOR
CNPJ 32.683.165/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____